

Alfredo Chaves-ES, 16 de novembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 034/2023.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colendo Plenário.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a desvinculação de até 30% dos recursos oriundos da COSIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública), arrecadados durante os anos de 2016 a 2023, incluindo o saldo financeiro não utilizado advindo de exercícios anterior, com fundamento do art. 76-B do ADCT, inserido na CRFB/88 através da Emenda Constitucional 93/2016.

Inicialmente, consigna-se que a continuidade dos serviços prestados pelos entes administrativos é imprescindível à boa administração pública. Para tanto, os gestores, à luz do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, devem buscar todas as medidas cabíveis a fim de dispensar aos munícipes o melhor possível.

Nesta toada, diante da iminente necessidade de custear a execução de diversas despesas e serviços essenciais realizados pelo município que são ofertados aos munícipes, necessário se faz a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas COSIP, nos termos do disposto no art. 76-B do ADCT.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de





relevante importância para a manutenção dos serviços ofertados pelo município à população.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 034/2023

EMENTA: Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas até 30% (trinta por cento) das receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública COSIP, arrecadadas de 2016 a 2023, na mesma proporção percentual.
- § 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão aplicados de acordo com as demandas e necessidades da administração municipal.
- § 2º Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo, o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzido das despesas e obrigações inscritas.
- § 3º As transferências poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.
- § 4º O saldo dos recursos desvinculados não utilizados até o término do exercício de 2023, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para a adequação da lei orçamentária que se fizerem necessários em decorrência da presente Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 16 de novembro de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

